



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 54/2025, que acrescenta atribuições ao cargo de provimento efetivo de Telefonista-Recepcionista, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 26/06/2025, acompanhando o ofício PM 110/2025, com apresentação de mensagem retificativa no dia seguinte, acompanhando ofício PM 111/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, acrescenta atribuições ao cargo de provimento efetivo de Telefonista-Recepcionista, e dá outras providências.

A proposta atende a previsão do Artigo 74 do nosso Regimento Interno desta Casa:

Art. 74. Projeto de Lei Ordinária é o que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

Assinala o Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo norte a previsão do Artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

A matéria submetida a análise e parecer trata da modificação das atribuições ao cargo de provimento efetivo de Telefonista-Recepcionista. As funções acrescidas não alteram a natureza do cargo, nem implicam em complexidade superior àquelas que o cargo exige.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

As alterações preservam as afinidades das atribuições originalmente atribuídas ao cargo, não havendo se falar em alterações substanciais, o que poderia prejudicar o servidor, e, assim, tratar-se de proposta inconstitucional.

No caso, as alterações não exigem que o servidor exerça funções de um cargo diferente daquele para o qual foi concursado, na medida que as novas funções são inerentes ao próprio cargo.

Conforme justificativa do Gestor Municipal, *“o papel do telefonista-recepcionista é fundamental para garantir uma comunicação eficaz, acolhendo bem os visitantes e atendendo às demandas telefônicas de forma cordial e eficiente. Com as novas atribuições, busca-se ampliar suas funções, promovendo uma maior integração com outras áreas administrativas, além de melhorar o atendimento ao público e a gestão de informações. As novas atribuições incluem, entre outras, a organização de agendas, o suporte na triagem de demandas, o encaminhamento adequado de solicitações e a colaboração na manutenção de registros e documentos relacionados ao atendimento ao público. Acreditamos que essas melhorias contribuirão para um serviço público mais ágil, organizado e acolhedor, refletindo o compromisso do município com a qualidade do atendimento à população. Além disso, a atualização das atribuições visa valorizar o profissional, reconhecendo sua importância na estrutura administrativa do município”*.

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 054/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 054/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande